



Processo nº 1904.01/2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE

TERRAPLANAGEM LTDA

## DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Este Agente de Contratação do município de Paraipaba – CE, vem responder ao recurso interposto pela empresa CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, com base na legislação de regência.

## **DOS FATOS**

A recorrente, inconformada com sua desclassificação no certame, questiona a declaração de inexequibilidade de sua proposta sem que fosse concedido prazo para demonstração da exequibilidade de suas propostas, ou diligências internas por meio do setor técnico. Neste sentido, a recorrente solicita que o julgamento seja reformado.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Diante do exposto, passamos às devidas considerações.

## DA RESPOSTA

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente àqueles

Rua Joaquim Braga, 296, centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000 CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF N°. 06.920.292-3







afetos ao tema "licitações e contratos administrativos", em conformidade com o disposto no art. 5°, caput, da Lei N° 14.133/21, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Após análise dos fatos postos, fora entendido por pertinentes as razões apresentadas, sendo, então, realizada diligência para que recorrente apresentasse a demonstração de que os preços são viáveis, apresentando, nesse sentido, demonstrações, planilhas e documentos comprobatórios necessários à efetiva prova da exequibilidade de sua proposta, dada a presunção de inexequibilidade, nos moldes do art. 59, §4º, da Lei Nº 14.133/21.

A licitante, porém, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, motivo pelo qual resta inalterada a decisão pela inexequibilidade, uma vez que não fora desconstituída a presunção pela empresa interessada, nos termos da diligência, que deu cumprimento ao dispositivo já invocado.

Cumpre reiterar que o dispositivo em questão deve ser entendido em seu propósito de resguardar a Administração de contratos frustrados ante a inexecução de serviço pela inviabilidade do valor apresentado na proposta ofertada.

Rua Joaquim Braga, 296, centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000 CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF N°. 06.920.292-3







A exposição em tela se faz em sintonia com a previsão disposta no art. 59 da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

 III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Assim, em consonância com o artigo destacado, é imperiosa a manutenção da desclassificação da empresa, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Nº 14.133/21.

## DA DECISÃO

Diante de todos os elementos expostos, tenho como procedentes as razões de pedido de realização de diligência, sendo, porém, mantida inalterada a desclassificação da empresa CONSTRUSER — CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, nos termos expostos.

Paraipaba – CE, 19 de junho de 2024.

Edileuza de Albuquerque Fernandes Agente de Contratação